ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2026

Aos ___ dias do mês de_____do ano de _____, o Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto – DAMAE - de São João del-Rei, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.196.469/0001-03, com sede à Praça Duque de Caxias, n.º 63, Centro, nesta cidade, CEP 36.307302, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Rômulo Antônio Viegas, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, considerando o julgamento e a homologação do **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, decorrente do **Processo Licitatório nº 050/2026**, RESOLVE registrar os preços da Empresa _____ CNPJ n.º_____, estabelecida na Rua/Av. ___nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA de registro de preços, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e às demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO COMPLETO E RECUPERAÇÃO ELETROMECÂNICA ORDINÁRIA DE MOTORES ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES E ROLAMENTOS**, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos empregados nos sistemas operacionais do DAMAE.
1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda efetiva da Administração, mediante autorização formal e emissão de Ordem de Serviço, considerando as potências, tensões, números de polos, características elétricas e quantidades dos motores abrangidos pelo registro.
1.3. Os serviços compreenderão desmontagem, diagnóstico técnico, limpeza ordinária, remoção dos enrolamentos defeituosos, preparação do estator, recomposição integral dos enrolamentos com fios de cobre esmaltados novos, fornecimento e aplicação de materiais isolantes, impregnação, secagem, cura, substituição obrigatória do par completo de rolamentos novos, recuperação das conexões elétricas, substituição dos acessórios ordinários necessários, proteção anticorrosiva, pintura, remontagem, ensaios elétricos e mecânicos, emissão de relatório técnico individualizado, retirada, transporte e devolução dos equipamentos.
1.4. Estarão integralmente incluídos nos preços registrados todos os materiais, componentes, rolamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, testes, transporte, acondicionamento, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros pertinentes, garantia e demais despesas necessárias à execução completa.
1.5. Não integram o objeto os serviços de tornearia, enchimento ou usinagem de eixos, embuchamento ou recuperação dimensional de tampas e alojamentos, jateamento abrasivo e balanceamento dinâmico corretivo extraordinário.
1.6. A necessidade de intervenções extraordinárias não autorizará sua execução ou remuneração por meio dos preços registrados, dependendo de procedimento administrativo específico e fundamento legal adequado.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, observado o marco inicial previsto na regulamentação aplicável e as exigências legais de publicidade.
2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante decisão administrativa fundamentada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. A prorrogação dependerá de manifestação administrativa favorável, justificativa do interesse público, avaliação da compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado e formalização tempestiva.
2.4. A prorrogação da Ata não se confundirá com a prorrogação dos contratos dela decorrentes, nem implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos registrados.
2.5. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obrigará o DAMAE a contratar, facultada a realização de licitação específica, devidamente motivada, observadas as

condições de preferência legalmente asseguradas à DETENTORA.

2.6. O encerramento da vigência não extinguirá os contratos regularmente formalizados durante a validade do registro, tampouco as obrigações relativas à garantia, à responsabilização e à reparação de danos decorrentes dos serviços executados.

CLÁUSULA III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O DAMAE, autarquia municipal responsável por serviços públicos essenciais de saneamento, necessita assegurar a continuidade operacional dos sistemas de captação, adução, tratamento, recalque, reservação e distribuição de água, bem como das demais unidades operacionais.

3.2. Os motores elétricos empregados nesses sistemas estão sujeitos a falhas elétricas e eletromecânicas decorrentes de deterioração do isolamento, sobreaquecimento, umidade, desgaste dos rolamentos, falhas de conexão, envelhecimento dos enrolamentos e condições próprias de operação.

3.3. A indisponibilidade desses equipamentos poderá comprometer a eficiência operacional, a continuidade do abastecimento público, o funcionamento dos sistemas de saneamento e a preservação do patrimônio da Autarquia.

3.4. A contratação busca assegurar a recuperação tecnicamente viável dos motores, evitar substituições prematuras, reduzir períodos de indisponibilidade, preservar os investimentos públicos e promover economicidade.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela ocorrência variável e não integralmente previsível das falhas, pela diversidade de potências e configurações dos motores e pela necessidade de atendimento parcelado e eventual.

3.6. A recuperação somente será autorizada quando considerada técnica e economicamente adequada, mediante avaliação do custo da intervenção, valor de reposição do equipamento, estado de conservação, eficiência energética, disponibilidade operacional e vida útil residual estimada.

3.7. A necessidade de reparos estruturais excluídos do objeto deverá ser considerada na avaliação da viabilidade global da recuperação.

3.8. Os quantitativos registrados representam estimativas de necessidades operacionais, não constituindo obrigação de sua contratação integral.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em **R$(...)**.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	ESPECIFICAÇAO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

4.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

4.3.1 No Termo de Referência;
4.3.2 No Edital da Licitação;
4.3.3 Na Proposta da Adjudicatária;
4.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei Federal 14.133/2021, com fulcro no **Art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**;

4.5. Na formalização da presente Ata, serão mantidos apenas os itens adjudicados à DETENTORA, com inclusão dos preços unitários homologados e seus correspondentes valores totais.

4.6. Os preços registrados serão fixos por unidade de serviço completo, abrangendo integralmente os materiais, componentes, os dois rolamentos novos, a mão de obra, os testes, o diagnóstico ordinário, o transporte, a devolução e todas as demais obrigações compreendidas no objeto.

4.7. Não será admitida cobrança complementar por operações ordinárias ou componentes integrantes do escopo do serviço registrado.

4.8. Os quantitativos serão controlados por item, observada a disponibilidade de saldo, sendo vedados acréscimos aos quantitativos registrados fora das hipóteses expressamente admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução será realizada mediante Ordem de Serviço formalmente autorizada pelo DAMAE, com identificação do processo, item registrado, características e identificação patrimonial do motor, localização de retirada, quantidade, preço unitário, prazo e responsável pela autorização.
5.2. A retirada dos equipamentos dependerá de autorização administrativa, devendo a DETENTORA registrar as condições iniciais e comunicar quaisquer circunstâncias que comprometam a segurança, a viabilidade técnica ou a economicidade da recuperação.
5.3. Os prazos máximos de execução, contados do primeiro dia seguinte à efetiva retirada do equipamento, após disponibilização da Ordem de Serviço e das condições necessárias à execução, compreenderão retirada, rebobinamento, testes, acabamento e devolução, observadas as seguintes faixas:
I – motores de até 10 CV: **5 (cinco) dias corridos**;
II – motores acima de 10 CV e até 60 CV: **10 (dez) dias corridos**;
III – motores acima de 60 CV e até 150 CV: **15 (quinze) dias corridos**.
5.4. A retirada deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência e com o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço, sem prejuízo do prazo total de atendimento.
5.5. A existência de impedimento deverá ser comunicada tempestivamente, acompanhada de justificativa técnica, documentação pertinente e proposta de cronograma corretivo.
5.6. Sempre que previsível, eventual solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação ao vencimento, dependendo de decisão expressa e fundamentada do DAMAE, sem suspensão automática do prazo.
5.7. Em situações de criticidade operacional, o DAMAE poderá estabelecer prioridades de atendimento, observados os limites técnicos, os preços registrados, as obrigações assumidas e a proporcionalidade.
5.8. A fiscalização técnica será exercida pelo Sr. **Antônio Alexsandro Marques, Oficial de Eletromecânica**, responsável pelo acompanhamento, conferência dos componentes substituídos, verificação dos ensaios, análise dos relatórios, ateste das medições e registro das ocorrências.
5.9. A gestão administrativa será exercida pela Sra. **Janaíne Guimarães Silva**, responsável pelo acompanhamento de saldos, prazos, garantias, documentos, registros de fiscalização e providências administrativas pertinentes.
5.10. A atuação da fiscalização não reduzirá nem afastará a responsabilidade da DETENTORA pela adequada execução dos serviços e pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

CLÁUSULA VI – DOS MATERIAIS, COMPONENTES E ROLAMENTOS

6.1. Os novos enrolamentos deverão utilizar fios de cobre esmaltados novos, de bitola, características elétricas e classe térmica compatíveis com o projeto original e as condições operacionais do motor.
6.2. Será vedada a substituição dos enrolamentos de cobre por alumínio ou por material tecnicamente inferior ao originalmente empregado.
6.3. Os materiais isolantes, cunhas, vernizes, resinas, amarrações e demais insumos deverão ser novos, próprios para máquinas elétricas e compatíveis com o regime de funcionamento dos equipamentos.
6.4. O sistema de isolamento deverá preservar, no mínimo, a classe térmica original identificada, sem adoção indiscriminada de classe diversa.
6.5. Será obrigatória a substituição dos **dois rolamentos novos, dianteiro e traseiro**, independentemente das condições aparentes dos rolamentos anteriormente instalados.
6.6. Os rolamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de procedência comprovável e qualidade compatível com a aplicação, admitidas marcas de referência como **SKF, FAG ou outras tecnicamente equivalentes**.
6.7. A indicação de marcas terá caráter exclusivamente exemplificativo e não constituirá restrição injustificada de fabricante.
6.8. A seleção dos rolamentos deverá respeitar código, dimensões, capacidade de carga, folga interna, tipo de blindagem ou vedação, características de lubrificação, regime de funcionamento e rotação previstos para cada motor.
6.9. A utilização de rolamentos blindados ou vedados, inclusive modelos ZZ ou 2RS, ocorrerá quando tecnicamente adequada às características originais e às recomendações do fabricante, sendo vedada a instalação de componentes incompatíveis.
6.10. O custo do par de rolamentos estará integralmente incluído no preço unitário registrado, não se admitindo remuneração adicional.
6.11. Terminais elétricos, bornes, cabos, conectores, parafusos, porcas, arruelas, anilhas de identificação e demais acessórios ordinários serão fornecidos e instalados quando necessários à adequada finalização do

serviço.

6.12. A hélice de ventilação deverá ser substituída quando tecnicamente necessária, utilizando componente compatível com as características do motor, observada sua inclusão no escopo e na composição do preço.

CLÁUSULA VII – DOS ENSAIOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E RASTREABILIDADE

7.1. Após a conclusão dos serviços, os motores deverão ser submetidos aos ensaios elétricos e mecânicos pertinentes, observadas suas características construtivas e recomendações técnicas.

7.2. Os ensaios e verificações compreenderão, conforme aplicabilidade:

I – resistência de isolamento dos enrolamentos em relação à carcaça e entre circuitos eletricamente separáveis;
II – continuidade elétrica dos enrolamentos;
III – resistência ôhmica dos circuitos de enrolamento e avaliação de sua coerência;
IV – conferência do esquema de ligação e identificação dos terminais;
V – verificação de tensão e corrente no ensaio funcional;
VI – teste de funcionamento em vazio, quando tecnicamente adequado;
VII – verificação do sentido e da velocidade de rotação;
VIII – avaliação de ruído, vibração e estabilidade mecânica;
IX – verificação do funcionamento do sistema de ventilação;
X – inspeção final da integridade das conexões, proteções, rolamentos e fixações.

7.3. Os ensaios deverão utilizar instrumentos adequados e condições verificáveis de medição, respeitando as tensões de teste, os procedimentos de segurança e as recomendações do fabricante.

7.4. A DETENTORA deverá apresentar relatório técnico individualizado de cada equipamento, contendo:

I – identificação da empresa e do responsável técnico;
II – número da Ordem de Serviço e item registrado;
III – fabricante, modelo, potência, tensão, número de polos e demais dados disponíveis;
IV – identificação patrimonial ou operacional;
V – condições iniciais e diagnóstico;
VI – descrição das intervenções realizadas;
VII – identificação dos rolamentos e demais componentes substituídos;
VIII – instrumentos e procedimentos de medição utilizados;
IX – valores efetivamente medidos e resultados dos ensaios;
X – registros fotográficos iniciais e finais, quando aplicáveis;
XI – data, conclusão técnica, identificação e assinatura do responsável.

7.5. Não será aceito relatório limitado à expressão genérica “testado e aprovado”, desacompanhado dos resultados mínimos verificáveis.

7.6. O DAMAE poderá acompanhar os ensaios e determinar sua repetição fundamentada, quando necessária à verificação da conformidade, sem cobrança adicional nos casos de dúvidas ou falhas atribuíveis à execução.

7.7. O relatório técnico não substituirá o recebimento formal dos serviços.

7.8. Os componentes removidos, especialmente cobre, enrolamentos, rolamentos e peças com valor patrimonial, deverão ser identificados e relacionados em inventário, ficando sua destinação sujeita à determinação formal da fiscalização.

CLÁUSULA VIII – DA RETIRADA, TRANSPORTE, GUARDA E DEVOLUÇÃO

8.1. A DETENTORA será responsável pela retirada e devolução dos equipamentos nos locais indicados pelo DAMAE, compreendendo a Oficina Eletromecânica da Sede Administrativa e Operacional e as Estações de Tratamento de Água do Bonfim, Pio XII e Rio Acima.

8.2. Todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, movimentação, acondicionamento, proteção dos equipamentos e seguros pertinentes estarão incluídos no preço unitário registrado.

8.3. Na retirada deverá ser emitido registro contendo data, número patrimonial, identificação do motor, condições aparentes, componentes recebidos e identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

8.4. A DETENTORA responderá pela guarda, conservação e integridade dos motores enquanto estiverem sob sua responsabilidade, inclusive durante o transporte, ressalvadas as excludentes legalmente comprovadas.

8.5. Os equipamentos deverão permanecer acondicionados e armazenados em condições adequadas, protegidos contra umidade, contaminação, impactos e manuseio inadequado.

8.6. A devolução deverá ser acompanhada de comprovante de entrega, relatório técnico individualizado, identificação dos componentes substituídos e resultados dos ensaios pertinentes.

8.7. Será vedada a substituição não autorizada de motores, componentes identificadores ou peças patrimoniais, bem como a utilização de materiais retirados em outros equipamentos sem autorização formal do DAMAE.
8.8. Eventuais danos ou extravios deverão ser registrados e apurados para determinação das responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA, DO RECEBIMENTO E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A DETENTORA deverá conceder garantia mínima de **12 (doze) meses** sobre os serviços executados e componentes fornecidos, contados do recebimento definitivo de cada motor.
9.2. A garantia abrangerá defeitos atribuíveis aos serviços realizados, materiais fornecidos, montagem, isolamento, componentes substituídos e demais operações contratadas.
9.3. Durante a garantia, a correção de defeitos de responsabilidade da DETENTORA ocorrerá sem ônus ao DAMAE, incluindo transporte, peças, rolamentos, materiais, mão de obra, ensaios e devolução.
9.4. A DETENTORA deverá acusar o recebimento de comunicação de falha em até **2 (dois) dias úteis**, providenciando diagnóstico e correção nos prazos compatíveis com a faixa de potência, salvo justificativa técnica formalmente aceita.
9.5. A alegação de exclusão da garantia deverá ser fundamentada por relatório técnico, sujeito à análise da fiscalização.
9.6. O recebimento provisório ocorrerá em até **2 (dois) dias úteis** após a devolução do motor, mediante conferência inicial da identificação, integridade física, documentação e serviços executados.
9.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e documental e emissão de termo circunstanciado.
9.8. Havendo necessidade comprovada de ensaios complementares, o prazo do recebimento definitivo poderá ser ajustado mediante justificativa formal.
9.9. Serviços, peças e materiais em desconformidade serão rejeitados, mediante indicação fundamentada das falhas e determinação de correção em prazo compatível com a irregularidade.
9.10. A correção de falhas imputáveis à DETENTORA não autorizará pagamento complementar.
9.11. O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades por vícios, defeitos e danos abrangidos pela legislação ou pela garantia contratual.
9.12. O encerramento da Ata ou dos contratos decorrentes não extinguirá as garantias de serviços anteriormente recebidos.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. A indicação de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização dos contratos ou instrumentos hábeis decorrentes do registro, observados o art. 150 e os arts. 92, inciso VIII, e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023** e a regulamentação aplicável.
10.2. As despesas decorrentes dos serviços efetivamente contratados correrão por conta de recursos próprios do DAMAE, mediante dotações consignadas no exercício financeiro pertinente e correspondentes dotações dos exercícios subsequentes, quando legalmente cabíveis.
10.3. Cada contratação dependerá de verificação de adequação orçamentária e financeira, emissão do empenho pertinente e observância dos limites quantitativos e financeiros registrados.
10.4. A contratação deverá observar a compatibilidade com o planejamento administrativo, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA XI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços (RP) poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP, na condição de não participantes, conforme disposto no **art. 86 da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** e o **Decreto Municipal nº 10.873 de 22 de Janeiro de 2024.**
11.2. Eventuais adesões não poderão comprometer os quantitativos necessários ao atendimento deste Órgão Gerenciador nem afastar os controles de execução, fiscalização e economicidade.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da DETENTORA:
I – executar integralmente os serviços autorizados, observando as especificações, os prazos, as normas

técnicas e as condições de segurança;

II – fornecer materiais, componentes, rolamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos e mão de obra necessários;

III – manter, durante a vigência e a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos legalmente aplicáveis;

IV – designar preposto responsável pela comunicação com o DAMAE;

V – comunicar tempestivamente ocorrências que comprometam os prazos, a segurança, a execução ou a integridade dos equipamentos;

VI – permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

VII – apresentar relatórios técnicos e demais registros necessários à comprovação da execução;

VIII – responder pelos danos legalmente imputáveis decorrentes de falhas de execução, transporte, guarda, armazenamento ou utilização de materiais inadequados;

IX – corrigir defeitos de sua responsabilidade, cumprir a garantia e substituir componentes inadequados sem cobrança adicional;

X – preservar a identificação patrimonial dos motores e a rastreabilidade dos materiais empregados e removidos;

XI – não executar serviços extraordinários excluídos do objeto como integrantes dos preços registrados;

XII – cumprir as normas ambientais, trabalhistas, técnicas e de segurança pertinentes, inclusive NR-10, NR-11 e NR-12, quando aplicáveis;

XIII – fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, promovendo capacitação compatível com os riscos;

XIV – acondicionar, segregar e destinar adequadamente os resíduos gerados, observando a legislação ambiental;

XV – não se apropriar, alienar, reutilizar ou destinar materiais patrimoniais removidos sem autorização formal do DAMAE;

XVI – cumprir as obrigações legais de reserva de cargos, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XVII – não subcontratar o núcleo essencial dos serviços de rebobinamento sem autorização expressa e atendimento das condições legais e contratuais;

XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;

XIX – abster-se de alterar unilateralmente características construtivas, elétricas ou eletromagnéticas dos motores;

XX – atender às determinações legítimas da fiscalização e às providências administrativas formalmente estabelecidas.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Constituem obrigações do DAMAE:

I – identificar e justificar as necessidades de manutenção;

II – emitir as autorizações e Ordens de Serviço pertinentes;

III – disponibilizar os equipamentos e informar os locais de retirada;

IV – fornecer as características conhecidas dos motores e as informações necessárias à execução;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e patrimoniais;

VI – verificar a conformidade dos materiais, componentes, rolamentos, ensaios e relatórios técnicos;

VII – avaliar a viabilidade técnica e econômica das recuperações, especialmente nos casos de elevada potência, reincidência de falhas ou comprometimento estrutural;

VIII – registrar não conformidades e determinar correções necessárias;

IX – decidir motivadamente sobre aceitação, rejeição, glosas e medidas administrativas;

X – controlar saldos, quantitativos, vigência, preços registrados e garantias;

XI – promover a liquidação e o pagamento das obrigações regularmente executadas e recebidas;

XII – assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;

XIII – zelar pela preservação do patrimônio público e pela destinação regular dos componentes substituídos.

CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A medição será realizada por unidade de serviço completo, correspondente ao rebobinamento e recuperação eletromecânica ordinária de um motor efetivamente autorizado, executado e recebido definitivamente.
14.2. A medição observará o item contratado, o preço unitário registrado, a quantidade de motores concluídos e a documentação técnica de aceitação.
14.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela contratada, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo e a apresentação regular da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, observadas a liquidação da despesa e a ordem cronológica legalmente aplicável.
14.4. A nota fiscal deverá identificar o contrato ou instrumento hábil, o empenho, a Ordem de Serviço, o item, a quantidade e o valor correspondente.
14.5. A DETENTORA deverá informar formalmente o nome do banco, agência e conta bancária destinada ao recebimento dos valores.
14.6. Havendo erro na documentação fiscal ou impedimento à liquidação, a contratada será comunicada para saneamento, sendo a contagem do prazo de pagamento ajustada à regularização e à efetiva possibilidade de liquidação.
14.7. Não haverá antecipação de pagamento.
14.8. Serão observadas as retenções tributárias legalmente devidas, inclusive as de imposto de renda na fonte, quando aplicáveis.
14.9. Eventuais glosas, retenções e compensações dependerão de fundamento legal ou contratual e registro administrativo adequado.
14.10. A existência de controvérsia sobre parcela específica não impedirá o pagamento das parcelas incontroversas regularmente comprovadas e liquidadas.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
15.2. O reajustamento dos preços contratuais decorrentes observará a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data-base do orçamento estimado, fixada em **26 de outubro de 2026**.
15.3. O índice previsto para o reajustamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que mantida sua adoção na versão definitiva do edital após confirmação de adequação ao perfil de custos do objeto.
15.4. O reajustamento será aplicado exclusivamente após preenchimento dos requisitos legais e contratuais, observada a anualidade e a manutenção da equação econômico-financeira.
15.5. Eventuais pedidos de revisão extraordinária deverão demonstrar fato superveniente, nexo causal, impacto efetivo sobre os custos e enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas.
15.6. As variações ordinárias de mercado e os riscos normalmente inerentes à atividade não constituirão, isoladamente, justificativa suficiente para revisão extraordinária.
15.7. A Administração poderá promover negociação de preços registrados quando identificada incompatibilidade com os preços praticados pelo mercado, observados os procedimentos legais.
15.8. A alteração, atualização ou cancelamento de preços registrados dependerá de procedimento formal e motivado, respeitados os direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA XVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a tipificação legal, a gravidade, as circunstâncias concretas, o dano causado e as garantias do contraditório e da ampla defesa.
16.2. Poderão ser aplicadas, quando legalmente cabíveis:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Para fins de orientação da fiscalização e dosimetria, as ocorrências poderão ser classificadas como leves, moderadas, graves e gravíssimas, sem substituição da tipificação legal.
16.4. Serão observados os seguintes parâmetros de multas:

Infração	Multa de referência	Base de incidência
Atraso injustificado	0,5% por dia corrido, limitada a 15%	Valor da obrigação ou Ordem de Serviço afetada
Inexecução parcial de repercussão moderada	5%	Parcela contratual inadimplida
Inexecução parcial grave	10%	Parcela contratual inadimplida
Inexecução parcial com grave dano ao serviço público	15%	Valor da obrigação afetada
Inexecução total	20%	Valor da contratação ou obrigação inadimplida
Fraude, falsidade ou infração gravíssima	25%	Base contratual correspondente à infração

16.5. A aplicação das multas observará os limites legais do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade, a identificação da obrigação afetada e a extensão da infração, sendo vedada a utilização automática do valor global estimado da Ata como base de cálculo de todas as penalidades.
16.6. A multa moratória será calculada a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, quando caracterizado atraso injustificado.
16.7. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, quando legalmente cabível, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento.
16.8. A advertência será aplicada exclusivamente à hipótese legal de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.
16.9. O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses legais e o prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo competente.
16.10. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses legais, a competência da autoridade responsável, a análise jurídica exigível e o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
16.11. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.
16.12. Para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, assegurada defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis e produção de provas, nos termos legais.
16.13. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, observadas as competências e os prazos decisórios do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
16.14. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, observado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.
16.15. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, na forma da legislação.
16.16. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos efetivamente causados à Administração.

CLÁUSULA XVII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro do fornecedor ou os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão administrativa motivada.
17.2. Poderá ser promovido o cancelamento quando:
I – a DETENTORA descumprir as obrigações assumidas;
II – deixar de formalizar contratação ou atender convocação regular, sem justificativa aceita;
III – ocorrer hipótese legal de cancelamento decorrente de sanção administrativa;
IV – forem constatadas condições de preço incompatíveis com o mercado e não houver solução legalmente admitida para sua adequação;
V – houver motivo de interesse público devidamente justificado;
VI – ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento do registro, observados os pressupostos legais;
VII – verificar-se outra hipótese expressamente prevista na legislação ou no regulamento aplicável.
17.3. O cancelamento dependerá de instrução administrativa, comunicação à DETENTORA e garantia do contraditório e da ampla defesa quando legalmente exigidos.
17.4. A solicitação de cancelamento pela DETENTORA deverá ser formalizada e acompanhada das razões e dos documentos comprobatórios pertinentes, não produzindo liberação automática das obrigações assumidas.
17.5. O cancelamento do registro não prejudicará a responsabilização por infrações anteriormente praticadas nem o cumprimento de obrigações contratuais e garantias subsistentes.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram juridicamente esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, seus anexos, a proposta adjudicada e os demais documentos do Processo Licitatório nº 050/2026, sem prejuízo da eficácia autônoma das obrigações expressamente estabelecidas neste instrumento.

18.2. As contratações decorrentes poderão ter vigência inicial de 12 (doze) meses e, quando demonstrada a natureza continuada da necessidade, admitirão prorrogações sucessivas até o limite máximo total de 10 (dez) anos, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a previsão no edital, o interesse público e a vantajosidade econômica.

18.3. As prorrogações dos contratos decorrentes não implicarão renovação automática de quantitativos e dependerão de formalização mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência.

18.4. Os atos sujeitos à publicidade serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigidos.

18.5. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução observará a Lei Federal nº 13.709/2018.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação aplicável e os princípios da Administração Pública.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei/MG para dirimir controvérsias decorrentes da presente Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as hipóteses legais de solução consensual de conflitos.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

São João del-Rei , _____de _____de 2026.

_____ _____

DETENTORA DA ATA EMPRESA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1 – _____CPF:_____ 2 – _____CPF:_____

Assinatura Assinatura

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

Por este instrumento, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAMAE**, de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **18.196.469/0001-03**, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 63, Centro, São João del-Rei/MG, CEP 36307-302, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Rômulo Antônio Viegas**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO COMPLETO E RECUPERAÇÃO ELETROMECÂNICA ORDINÁRIA DE MOTORES ELÉTRICOS**, decorrente do Processo Licitatório nº 050/2026, Pregão Eletrônico nº 022/2026 e Ata de Registro de Preços nº _____/2026, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação correlata e às condições seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REBOBINAMENTO COMPLETO E RECUPERAÇÃO ELETROMECÂNICA ORDINÁRIA DE MOTORES ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES E ROLAMENTOS**, destinados à manutenção dos equipamentos empregados nos sistemas operacionais do DAMAE, sob demanda e mediante emissão de Ordem de Serviço.

1.2. Os serviços abrangerão motores elétricos de diferentes potências, tensões, números de polos e características construtivas, com recuperação integral dos enrolamentos, fornecimento de materiais, substituição obrigatória dos dois rolamentos novos, execução das operações eletromecânicas ordinárias, testes, relatórios técnicos, transporte e devolução.

1.3. Integram o serviço completo, sem remuneração complementar, os seguintes procedimentos:

I – retirada, identificação e registro das condições iniciais do motor;

II – desmontagem e inspeção dos componentes elétricos e mecânicos;

III – diagnóstico das condições do estator, rotor, enrolamentos, rolamentos, tampas, eixo, conexões e sistema de ventilação;

IV – remoção integral dos enrolamentos defeituosos;

V – limpeza técnica ordinária dos componentes;

VI – preparação e isolamento das ranhuras do estator;

VII – fornecimento e aplicação de fios de cobre esmaltados novos;

VIII – reconstrução integral dos enrolamentos, incluindo isolamento, cunhas, amarrações, impregnação, secagem e cura;

IX – fornecimento e substituição obrigatória do par de rolamentos, dianteiro e traseiro;

X – recomposição das ligações elétricas, terminais, cabos e conexões necessárias;

XI – substituição da hélice de ventilação e dos acessórios ordinários necessários à adequada finalização, quando tecnicamente pertinente e integrantes do escopo;

XII – realização dos ajustes ordinários de montagem;

XIII – aplicação de proteção anticorrosiva e pintura;

XIV – remontagem e inspeção física e funcional;

XV – execução dos ensaios elétricos e mecânicos pertinentes;

XVI – elaboração de relatório técnico individualizado;

XVII – acondicionamento, transporte e devolução do motor ao CONTRATANTE.

1.4. Ficam expressamente excluídos do presente objeto os serviços de tornearia, enchimento ou usinagem de eixos, embuchamento ou recuperação dimensional de tampas e alojamentos, jateamento abrasivo e balanceamento dinâmico corretivo extraordinário.

1.5. As operações excluídas não poderão ser executadas ou remuneradas mediante simples orçamento complementar vinculado às Ordens de Serviço de rebobinamento.
1.6. Eventuais serviços extraordinários dependerão de procedimento administrativo próprio, autorização legalmente adequada e contratação específica, não gerando direito automático à CONTRATADA.
1.7. Os serviços contratados serão remunerados por unidade completa de motor recuperado, efetivamente autorizado, executado e recebido definitivamente.

CLÁUSULA II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1. O DAMAE, autarquia municipal responsável pela prestação de serviços públicos essenciais de saneamento, necessita manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos eletromecânicos empregados nos sistemas de captação, adução, tratamento, recalque, reservação e distribuição de água.
2.2. Os motores elétricos utilizados nos sistemas operacionais estão sujeitos a falhas decorrentes de deterioração dos isolamentos, sobreaquecimento, umidade, envelhecimento dos enrolamentos, desgaste de rolamentos, falhas de conexão e demais condições de operação.
2.3. A indisponibilidade desses equipamentos poderá ocasionar prejuízos à eficiência operacional, à continuidade do abastecimento público e à conservação do patrimônio da Autarquia.
2.4. A contratação especializada permite recuperar equipamentos cuja intervenção seja considerada técnica e economicamente viável, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e os períodos de indisponibilidade operacional.
2.5. A demanda pelos serviços possui caráter permanente quanto à necessidade institucional de manutenção eletromecânica, embora a ocorrência individual das falhas e a distribuição dos atendimentos por potência e configuração não sejam integralmente previsíveis.
2.6. Os serviços são caracterizados como de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente de manutenção da disponibilidade operacional dos equipamentos utilizados nos sistemas de saneamento do DAMAE.
2.7. A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos contratados, nem garantia de quantidade mínima por Ordem de Serviço.
2.8. A Administração deverá avaliar a conveniência de recuperar ou substituir o equipamento, considerando custo total, valor de reposição, eficiência energética, estado de conservação, disponibilidade operacional e vida útil residual estimada.

CLÁUSULA III – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA CONTRATUAL

3.1. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico institucional, quando pertinente.
3.3. Os atos de formalização, fiscalização, alteração, prorrogação, aplicação de sanções e extinção serão documentados nos autos administrativos da contratação.
3.4. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, respeitadas as hipóteses legais de publicidade e transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Pela prestação dos serviços especializados de rebobinamento completo e recuperação eletromecânica ordinária de motores elétricos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários adjudicados para cada item, observados os quantitativos efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos definitivamente.
4.2. O valor total estimado do presente Contrato corresponde a **R$ _____ (_____)**, resultante dos itens e quantitativos efetivamente contratados.
4.3. A discriminação dos serviços contratados será formalizada na seguinte tabela, preenchida exclusivamente com os itens adjudicados à CONTRATADA:

Item	Descrição do motor e serviço contratado	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
___	Rebobinamento completo e recuperação eletromecânica ordinária de motor elétrico de ___ CV, ___ V, ___ polos, ___ fase(s), 60 Hz, ___ RPM, com fornecimento de materiais, componentes e dois rolamentos novos	Serv.	___	R$ ___	R$ ___
___	_____	Serv.	___	R$ ___	R$ ___
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	**R$ ___**

4.4. Os preços unitários compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços, inclusive:

I – materiais de rebobinamento, fios de cobre, isolantes, vernizes, resinas, cunhas e amarrações;
II – fornecimento e instalação obrigatória dos dois rolamentos novos;
III – terminais, cabos, conectores, fixadores, anilhas e demais componentes ordinários;
IV – mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição;
V – diagnóstico técnico, desmontagem, limpeza, reconstrução, remontagem, testes, pintura e relatórios;
VI – transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, movimentação e seguros pertinentes;
VII – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
VIII – despesas com garantia e correção de falhas atribuíveis à execução;
IX – demais despesas necessárias à adequada conclusão dos serviços contratados.

4.5. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo fornecimento dos rolamentos, pelo diagnóstico ordinário, pelos materiais ou pela execução de operações incluídas no serviço completo.

4.6. Os quantitativos contratados representam os limites definidos para o instrumento, não constituindo obrigação de consumo integral.

4.7. As alterações contratuais quantitativas, quando legalmente cabíveis e justificadas, observarão os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem implicar acréscimo automático aos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços ocorrerá por unidade de motor efetivamente recuperado, mediante comprovação da execução integral, apresentação dos documentos técnicos e recebimento definitivo.

5.2. O pagamento será efetuado, após regular processamento administrativo e liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento definitivo do serviço e apresentação regular da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, observada a ordem cronológica de exigibilidade legalmente aplicável.

5.3. A nota fiscal deverá identificar o número do Contrato, número da Ordem de Serviço, empenho, item contratado, quantidade executada, preço unitário e valor total correspondente.

5.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação fiscal aos setores competentes do DAMAE, podendo utilizar os endereços institucionais:

5.4.1. compras@damaesjdr.mg.gov.br;
5.4.2. contabilidade@damaesjdr.mg.gov.br;
5.4.3. financeiro@damaesjdr.mg.gov.br.

5.5. A CONTRATADA deverá informar formalmente à Diretoria de Contabilidade e Finanças o nome do banco, agência bancária, número da conta e demais dados necessários ao crédito dos pagamentos.

5.6. Considerar-se-á apta à liquidação a despesa cuja execução esteja comprovada por documentação suficiente, ateste da fiscalização e preenchimento dos requisitos legais de pagamento.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, a CONTRATADA será comunicada para regularização, sendo o prazo de pagamento contado a partir da regular apresentação da documentação necessária e da possibilidade de liquidação.

5.8. Não será concedida antecipação de pagamento.

5.9. Serão observadas as retenções tributárias legalmente devidas, inclusive a retenção do imposto de renda na fonte, quando aplicável, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e a legislação municipal pertinente.

5.10. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigíveis durante a execução, sem prejuízo do tratamento legalmente adequado de eventuais irregularidades documentais.

5.11. Os valores correspondentes a multas definitivamente constituídas, indenizações e outras obrigações

exigíveis poderão ser descontados ou compensados quando legalmente admitidos, mediante registro administrativo.

5.12. A existência de controvérsia sobre parcela específica não impedirá a liquidação e o pagamento das parcelas incontroversas, desde que regularmente comprovadas.

5.13. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, será observada a atualização monetária legalmente devida, pelo IPCA/IBGE, desde a data em que o pagamento se tornou exigível até o efetivo adimplemento, sem prejuízo de outros encargos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS PRORROGAÇÕES

6.1. O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a condição legal de eficácia decorrente da divulgação no PNCP.

6.2. Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade permanente de manutenção da disponibilidade operacional dos motores elétricos dos sistemas de saneamento, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima total de 10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As prorrogações ficarão condicionadas:

I – à existência de previsão no edital e de interesse público devidamente justificado;
II – à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
III – ao desempenho satisfatório da CONTRATADA;
IV – à manutenção das condições de habilitação e qualificação legalmente exigíveis;
V – à disponibilidade de créditos orçamentários;
VI – à manifestação do gestor e do fiscal do Contrato;
VII – à autorização da autoridade competente;
VIII – à formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

6.4. A prorrogação não implicará renovação automática dos quantitativos contratados, devendo eventuais alterações observar os limites e os requisitos legais.

6.5. O encerramento da vigência contratual não extinguirá as responsabilidades relativas à devolução de equipamentos, recebimento, garantia, pagamento de serviços regularmente executados, reparação de danos e apuração de infrações.

6.6. Eventual Ordem de Serviço emitida durante a vigência contratual deverá observar prazo de execução compatível com a vigência ou fundamento jurídico expresso para sua conclusão posterior, mediante avaliação administrativa prévia.

6.7. A CONTRATADA não adquirirá direito subjetivo à prorrogação, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre sua conveniência e legalidade.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, observadas as dotações orçamentárias consignadas no exercício financeiro pertinente, a legislação orçamentária e os arts. 92, inciso VIII, 105 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para o exercício financeiro de 2026, o planejamento da contratação contempla as seguintes dotações:

03.002.000.17.512.1701.2.870.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 68).
03.002.000.17.511.1701.2.862.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 45).

7.3. A classificação e a disponibilidade orçamentária efetivamente utilizadas deverão ser confirmadas na formalização, com indicação dos respectivos empenhos e saldos, observada a correta vinculação à despesa.

7.4. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes dependerão de créditos orçamentários próprios, observadas as normas de direito financeiro e os requisitos aplicáveis às contratações continuadas.

7.5. A contratação observará compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as disposições pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.6. O ordenador da despesa promoverá as declarações e verificações legalmente exigíveis quanto à adequação orçamentária e financeira, inclusive aquelas previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, quando cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados mediante autorização administrativa formal e emissão de Ordem de Serviço individualizada, sendo vedada a intervenção não autorizada.

8.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – número do processo licitatório e do Contrato;
II – identificação do item contratado;

III – identificação patrimonial ou operacional do motor;
IV – fabricante, modelo, potência, tensão e demais características conhecidas;
V – local de retirada;
VI – quantidade de motores;
VII – preço unitário contratado;
VIII – prazo de execução;
IX – identificação e assinatura ou autorização eletrônica do responsável.

8.3. A execução dependerá da verificação prévia da viabilidade técnica e econômica da recuperação.
8.4. A CONTRATADA deverá registrar as condições observadas na inspeção inicial e comunicar tempestivamente circunstâncias que comprometam a viabilidade, a segurança ou a economicidade da recuperação.
8.5. O diagnóstico técnico deverá abranger o estator, rotor, enrolamentos, rolamentos, tampas, eixo, sistema de ventilação, terminais, conexões e demais componentes relevantes.
8.6. Serão executadas as operações de desmontagem, remoção de enrolamentos danificados, limpeza técnica, preparação e isolamento das ranhuras, reconstrução integral dos enrolamentos, impregnação, secagem, cura, substituição dos rolamentos, recomposição das conexões e remontagem.
8.7. Os serviços deverão preservar as características construtivas e eletromagnéticas originais, inclusive potência nominal, tensão, frequência, número de polos, esquema de ligação e classe de isolamento.
8.8. Será vedada a alteração unilateral das características originais dos equipamentos.
8.9. Quando não for possível identificar integralmente as características técnicas originais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência e apresentar proposta técnica fundamentada à fiscalização.
8.10. Os procedimentos deverão observar as instruções técnicas dos fabricantes e, conforme aplicabilidade, as normas da série ABNT NBR IEC 60034, a IEC 60034-23 e outras normas técnicas vigentes compatíveis.
8.11. A execução deverá preservar a integridade dos núcleos magnéticos, condutores, alojamentos de rolamentos e demais componentes que permanecerão em utilização.
8.12. Os ajustes ordinários de montagem compreenderão posicionamento, fixação, verificação das folgas e encaixes existentes, sem execução de recuperação dimensional extraordinária.
8.13. Constatada necessidade de operação extraordinária excluída do objeto, a CONTRATADA deverá interromper a intervenção que dela dependa e comunicar formalmente a fiscalização, apresentando diagnóstico e registros pertinentes.
8.14. O CONTRATANTE decidirá motivadamente sobre a continuidade ou interrupção dos serviços e eventual devolução do equipamento.
8.15. A eventual necessidade de contratação de serviço extraordinário não autorizará sua execução por simples aditamento de preço à Ordem de Serviço de rebobinamento, devendo ser observado o procedimento administrativo próprio.
8.16. O diagnóstico ordinário integrante do serviço completo não constituirá item autônomo de remuneração.
8.17. A ausência de autorização para execução integral não gerará, por si só, direito ao recebimento do preço total do rebobinamento.
8.18. Os motores não recuperados deverão ser devolvidos com seus componentes devidamente identificados, assegurando a rastreabilidade patrimonial.

CLÁUSULA IX – DOS MATERIAIS, COMPONENTES E ROLAMENTOS

9.1. Os enrolamentos deverão ser integralmente reconstruídos utilizando fios de cobre esmaltados novos, de bitola, características elétricas e classe térmica adequadas ao projeto original.
9.2. Fica vedado empregar alumínio em substituição aos enrolamentos de cobre ou materiais de qualidade técnica inferior à originalmente especificada.
9.3. Os materiais isolantes, cunhas, vernizes, resinas, amarrações e demais insumos deverão ser novos, compatíveis com a aplicação eletromecânica e o regime de funcionamento dos motores.
9.4. O sistema de isolamento deverá preservar, no mínimo, a classe térmica original identificada, sem presunção de classe F para equipamentos de características diferentes.
9.5. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir obrigatoriamente os **dois rolamentos novos, dianteiro e traseiro**, em cada motor submetido ao serviço completo.
9.6. A substituição será obrigatória independentemente da condição aparente de desgaste dos rolamentos anteriormente instalados.
9.7. Os rolamentos deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior e de procedência comprovável, admitidas as marcas de referência SKF, FAG ou outras de qualidade tecnicamente equivalente.
9.8. A seleção dos rolamentos deverá respeitar código, dimensões, capacidade de carga, folga interna, sistema

de vedação ou blindagem, lubrificação, rotação e demais características previstas para o motor.

9.9. A utilização de rolamentos ZZ ou 2RS dependerá da compatibilidade com o projeto original e das recomendações técnicas do fabricante, vedada a padronização indiscriminada de componentes inadequados.

9.10. A substituição obrigatória do par de rolamentos não autorizará qualquer cobrança adicional, sendo seus custos integrantes do preço unitário contratado.

9.11. Os terminais elétricos, bornes, cabos, conectores, parafusos, porcas, arruelas, anilhas de identificação e demais acessórios ordinários deverão ser fornecidos e instalados quando necessários à adequada conclusão do serviço.

9.12. A substituição da hélice de ventilação, quando tecnicamente necessária, deverá utilizar componente compatível com as características do motor, observada sua previsão no escopo remunerado.

9.13. Os materiais substituídos, especialmente cobre, enrolamentos, rolamentos e componentes patrimoniais, deverão ser identificados, relacionados em inventário e submetidos à fiscalização quanto à destinação.

9.14. Será vedada a apropriação, alienação, reutilização ou destinação dos materiais patrimoniais removidos sem autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS ENSAIOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E RELATÓRIO TÉCNICO

10.1. Após a conclusão do rebobinamento, os motores deverão ser submetidos aos ensaios elétricos e mecânicos pertinentes, com a finalidade de demonstrar a segurança e a conformidade dos serviços realizados.

10.2. Os ensaios e verificações compreenderão, conforme aplicabilidade:

I – medição da resistência de isolamento dos enrolamentos em relação à carcaça e entre circuitos separáveis;

II – verificação de continuidade elétrica;

III – medição de resistência ôhmica dos enrolamentos;

IV – conferência dos esquemas de ligação e identificação dos terminais;

V – verificação de tensão e corrente no ensaio funcional;

VI – funcionamento em vazio, quando tecnicamente adequado;

VII – verificação de sentido e velocidade de rotação;

VIII – avaliação de ruído, vibração e estabilidade mecânica;

IX – inspeção do sistema de ventilação;

X – inspeção final das conexões, proteções, rolamentos e fixações.

10.3. Os ensaios deverão utilizar instrumentos adequados, em condições verificáveis, observando procedimentos de segurança e recomendações dos fabricantes.

10.4. Não poderão ser aplicadas tensões de ensaio incompatíveis com a classe de isolamento ou com as características dos equipamentos.

10.5. Para cada motor, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico individualizado contendo:

I – identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pela execução;

II – número da Ordem de Serviço e item contratado;

III – fabricante, modelo, potência, tensão, número de polos e demais dados disponíveis;

IV – número patrimonial ou identificação operacional;

V – condições iniciais e diagnóstico;

VI – descrição das operações executadas;

VII – identificação dos rolamentos e componentes substituídos;

VIII – identificação dos instrumentos e procedimentos de medição;

IX – valores efetivamente medidos e resultados dos ensaios;

X – registros fotográficos iniciais e finais, quando aplicáveis;

XI – data dos ensaios, conclusão técnica, identificação e assinatura do responsável.

10.6. Não será aceito relatório limitado à expressão genérica “testado e aprovado”, desacompanhado dos resultados mínimos verificáveis.

10.7. O CONTRATANTE poderá acompanhar os ensaios e exigir sua repetição fundamentada, quando necessária à verificação da conformidade.

10.8. A repetição de ensaios decorrente de dúvida técnica ou falha atribuível à execução contratada não gerará cobrança adicional.

10.9. A entrega do relatório técnico não substituirá o recebimento formal do serviço pela Administração.

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA, TRANSPORTE, GUARDA E DEVOLUÇÃO

11.1. A CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução dos motores nos locais indicados pelo CONTRATANTE, compreendendo:

I – Oficina Eletromecânica da Sede Administrativa e Operacional;

II – Estação de Tratamento de Água do Bonfim;
III – Estação de Tratamento de Água Pio XII;
IV – Estação de Tratamento de Água Rio Acima.

11.2. Os custos de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, movimentação, proteção dos equipamentos e seguros pertinentes estarão integralmente incluídos nos preços unitários.

11.3. Na retirada deverá ser emitido comprovante contendo data, identificação patrimonial, condições aparentes do equipamento, componentes recebidos e identificação dos responsáveis pela entrega e recebimento.

11.4. A CONTRATADA responderá pela guarda, conservação e integridade dos motores durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive no transporte, ressalvadas as excludentes legalmente comprovadas.

11.5. Os equipamentos deverão ser armazenados em condições adequadas de proteção contra umidade, contaminação, impactos e manuseio inadequado.

11.6. Na devolução, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de entrega, relatório técnico individualizado, identificação dos componentes substituídos e documentos necessários à fiscalização e ao recebimento.

11.7. Será vedada a substituição não autorizada dos motores, componentes identificadores ou peças patrimoniais, assim como o aproveitamento de materiais removidos em outros equipamentos sem autorização formal.

11.8. Eventuais danos ou extravios serão registrados e apurados, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA XII – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E PRIORIDADES OPERACIONAIS

12.1. Os prazos máximos para execução completa dos serviços, contados do primeiro dia seguinte à efetiva retirada do equipamento, após disponibilização da Ordem de Serviço e das condições necessárias à execução, serão:

I – motores de até 10 CV: 5 (cinco) dias corridos;
II – motores acima de 10 CV e até 60 CV: 10 (dez) dias corridos;
III – motores acima de 60 CV e até 150 CV: 15 (quinze) dias corridos.

12.2. Os prazos compreenderão retirada, diagnóstico, rebobinamento, substituição dos rolamentos, montagem, testes, acabamento, transporte e devolução.

12.3. A retirada deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência e o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço, sem prejuízo do prazo total de atendimento.

12.4. Eventual impedimento deverá ser comunicado tempestivamente, acompanhado de justificativa técnica, comprovação pertinente e proposta de cronograma corretivo.

12.5. Sempre que previsível, a solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com antecedência mínima de **3 (três) dias corridos** em relação ao vencimento.

12.6. A prorrogação dependerá de decisão expressa e fundamentada da Administração, não ocorrendo suspensão automática do prazo pela simples apresentação do requerimento.

12.7. Em situações de criticidade operacional, a Administração poderá estabelecer prioridades de atendimento, respeitados os limites técnicos, as obrigações assumidas e a proporcionalidade.

12.8. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a CONTRATADA às consequências contratuais e legais pertinentes, assegurados os procedimentos de defesa cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento provisório ocorrerá em até **2 (dois) dias úteis** após a devolução do motor, mediante conferência inicial da identificação, integridade física, documentação e serviços executados.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e documental e emissão de termo circunstanciado pela autoridade ou servidor competente.

13.3. Quando comprovadamente necessários ensaios complementares, o prazo de recebimento definitivo poderá ser ajustado mediante justificativa formal.

13.4. O recebimento definitivo dependerá da apresentação dos relatórios técnicos, identificação dos componentes substituídos e resultados dos ensaios pertinentes.

13.5. Serviços, peças ou materiais em desconformidade serão rejeitados mediante indicação fundamentada das falhas e determinação de correção em prazo compatível com a irregularidade.

13.6. A correção de serviços não aceitos e de falhas imputáveis à CONTRATADA não gerará pagamento

complementar.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade pelos vícios e defeitos abrangidos pela legislação e pela garantia contratual.

13.8. A liquidação da despesa e o pagamento dependerão da comprovação da execução e do atendimento às condições legalmente exigidas.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá conceder **garantia mínima de 12 (doze) meses** sobre os serviços executados e componentes fornecidos, contados do recebimento definitivo de cada motor.

14.2. A garantia abrangerá defeitos atribuíveis à execução, materiais fornecidos, montagem, isolamento, enrolamentos, rolamentos substituídos e demais operações contratadas.

14.3. Durante o prazo de garantia, a correção de defeitos de responsabilidade da CONTRATADA ocorrerá sem qualquer ônus ao DAMAE, incluindo transporte, peças, rolamentos, materiais, mão de obra, ensaios e devolução.

14.4. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da comunicação de falha em até **2 (dois) dias úteis**, providenciando diagnóstico e correção nos prazos compatíveis com a potência do motor, salvo justificativa técnica formalmente aceita.

14.5. A operação ordinária do motor dentro de suas especificações e condições normais de utilização não caracterizará, isoladamente, mau uso.

14.6. A alegação de exclusão da garantia deverá ser acompanhada de relatório técnico fundamentado, sujeito à avaliação da fiscalização.

14.7. O encerramento da vigência contratual não extinguirá as responsabilidades de garantia relativas aos serviços anteriormente recebidos.

14.8. A garantia contratual não afastará os deveres legais de reparação por vícios, defeitos ou danos imputáveis à execução.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas administrativas aplicáveis ao DAMAE.

15.2. Fica indicado como **Fiscal do Contrato o Sr. Antônio Alexsandro Marques, Oficial de Eletromecânica**, incumbido do acompanhamento técnico da execução, registro de ocorrências, conferência dos componentes substituídos, acompanhamento dos ensaios, análise dos relatórios e ateste das medições.

15.3. Fica indicada como **Gestora do Contrato a Sra. Janaíne Guimarães Silva**, incumbida da gestão administrativa, acompanhamento dos saldos, controle dos prazos, documentos e garantias, análise dos registros da fiscalização e instrução das providências pertinentes.

15.4. A fiscalização técnica compreenderá:

I – acompanhamento das retiradas;
II – conferência das condições iniciais;
III – análise dos relatórios técnicos;
IV – verificação dos materiais e componentes substituídos;
V – acompanhamento dos ensaios;
VI – ateste da execução;
VII – proposição fundamentada de correções, rejeições e glosas.

15.5. Os registros mínimos de fiscalização deverão abranger:

I – Ordem de Serviço e item contratado;
II – preço unitário e quantitativo executado;
III – identificação patrimonial e características do motor;
IV – datas de retirada e devolução;
V – diagnóstico e registros fotográficos pertinentes;
VI – descrição das intervenções executadas;
VII – identificação dos componentes substituídos;
VIII – resultados dos ensaios;
IX – recebimento e garantia;
X – ocorrências, notificações e providências administrativas adotadas.

15.6. A fiscalização acompanhará pontualidade, qualidade dos relatórios, aprovação dos ensaios, conformidade dos rolamentos, índice de retrabalho, cumprimento da garantia, ocorrência de avarias ou extravios e integridade dos registros patrimoniais.

15.7. Constituem metas de conformidade:

I – rastreabilidade de 100% dos motores atendidos;
II – relatório técnico individualizado em 100% dos serviços concluídos;
III – comprovação de substituição dos dois rolamentos novos em 100% dos motores rebobinados;
IV – aceitação dos serviços somente após verificação dos requisitos aplicáveis;
V – inexistência de cobrança adicional indevida por componentes integrantes do preço unitário;
VI – cumprimento dos prazos autorizados, ressalvadas prorrogações formalmente deferidas.

15.8. A atuação da fiscalização não reduzirá nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução e pelos danos legalmente imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços autorizados, respeitando especificações, prazos e normas técnicas;

II – fornecer todos os materiais, componentes, rolamentos, ferramentas, instrumentos, equipamentos e mão de obra necessários;

III – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução contratual, na forma legalmente aplicável;

IV – designar preposto responsável pela comunicação e pelo acompanhamento das solicitações;

V – comunicar tempestivamente qualquer circunstância que comprometa a execução, os prazos, a segurança ou a integridade dos equipamentos;

VI – permitir o acompanhamento da fiscalização e fornecer documentos, informações e esclarecimentos pertinentes;

VII – responder pelos danos legalmente imputáveis decorrentes de falhas de execução, transporte, guarda ou utilização de materiais inadequados;

VIII – corrigir defeitos de sua responsabilidade e cumprir integralmente a garantia;

IX – preservar a identificação patrimonial e a rastreabilidade dos equipamentos e materiais;

X – não executar serviços extraordinários excluídos do objeto sob a justificativa de integração aos preços contratados;

XI – observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança;

XII – observar as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-11 e NR-12, quando aplicáveis;

XIII – fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, promovendo capacitação compatível com os riscos;

XIV – segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos de responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação ambiental;

XV – não se apropriar, alienar ou destinar cobre, enrolamentos, rolamentos ou outras peças patrimoniais removidas sem autorização formal;

XVI – cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

XVII – cumprir as determinações legítimas do fiscal e do gestor;

XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

XIX – não alterar unilateralmente as características elétricas, mecânicas ou eletromagnéticas originais dos motores;

XX – assegurar a qualidade, procedência e adequação técnica de todos os materiais fornecidos;

XXI – responsabilizar-se pela documentação, ensaios, relatórios técnicos e comprovantes de execução;

XXII – observar as restrições legais e contratuais relativas à subcontratação e transferência de obrigações;

XXIII – preservar os bens públicos sob sua guarda e devolvê-los nos prazos e condições autorizados;

XXIV – manter registros técnicos e patrimoniais suficientes para comprovar a adequada execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – identificar e justificar as necessidades de manutenção dos motores elétricos;

II – disponibilizar os equipamentos e emitir as Ordens de Serviço pertinentes;

III – informar as características conhecidas dos motores, os locais de retirada e as condições relevantes à execução;

IV – avaliar previamente a viabilidade técnica e econômica da recuperação;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e patrimoniais;

VI – conferir os materiais, componentes, rolamentos, relatórios e ensaios realizados;

VII – registrar as não conformidades verificadas e determinar sua correção;

VIII – decidir motivadamente sobre aceitação, rejeição, glosa e medidas administrativas cabíveis;

IX – promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

X – realizar a liquidação e efetuar os pagamentos regularmente devidos;

XI – controlar os saldos contratuais, os prazos e as garantias;

XII – assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;

XIII – zelar pela economicidade, pela continuidade dos serviços públicos e pela preservação do patrimônio da Autarquia;

XIV – assegurar a adequada instrução dos atos de alteração, prorrogação e extinção contratual.

CLÁUSULA XVIII – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O reajustamento contratual observará a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data-base correspondente ao orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Fica estabelecida como data-base do orçamento estimado o dia **26 de outubro de 2026**.

18.3. O índice de reajustamento previsto será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, desde que confirmada sua adequação ao perfil de custos predominantes do objeto e ratificada sua utilização no edital definitivo.

18.4. O reajustamento incidirá sobre os preços contratuais na forma legalmente aplicável, observados a anualidade, o período de apuração e a parcela contratual alcançada.

18.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento quando não implicar alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar os pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando fato superveniente, nexo causal e impacto efetivo sobre os custos da execução.

18.7. Oscilações ordinárias de mercado e riscos normalmente inerentes à atividade não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária.

18.8. Eventuais alterações e revisões dependerão de instrução administrativa, avaliação técnica e econômica e decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIX – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização administrativa e fundamento legal adequado.

19.2. A subcontratação do núcleo essencial dos serviços de rebobinamento dependerá de autorização expressa e do atendimento às condições estabelecidas no procedimento licitatório e na legislação aplicável.

19.3. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

19.4. Eventuais operações societárias de fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Administração e submetidas à análise quanto à manutenção das condições de habilitação, capacidade de execução, ausência de prejuízo ao interesse público e atendimento aos requisitos legais.

19.5. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre o DAMAE e os empregados, transportadores, prepostos ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA.

CLÁUSULA XX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

20.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o enquadramento legal específico dos fatos.

20.2. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, o dano causado à Administração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e as medidas de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Para fins de fiscalização e orientação da dosimetria, as ocorrências poderão ser classificadas segundo a seguinte gradação:

Grau	Ocorrência	Tratamento administrativo
Leve	Falha formal saneável ou documentação complementar incompleta, sem prejuízo relevante	Notificação, correção e eventual advertência, quando legalmente cabível
Moderada	Atraso injustificado, falha técnica reparável ou ausência de informação necessária ao recebimento	Correção, glosa e multa proporcional, quando caracterizada infração
Grave	Reincidência relevante, falha de isolamento, material inadequado, dano substancial ou atraso prejudicial à continuidade operacional	Multa, reparação e eventual impedimento, conforme tipificação
Gravíssima	Fraude em relatório, documento falso, substituição dolosa de componentes, apropriação indevida de materiais ou conduta fraudulenta legalmente tipificada	Apuração das sanções legalmente cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade quando preenchidos os pressupostos

20.4. A classificação por gravidade constitui instrumento de avaliação administrativa e não substituirá a tipificação legal, a comprovação dos fatos ou as garantias do devido processo.

CLÁUSULA XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar sanção mais grave.

21.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às condutas dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo competente.

21.5. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses legais e os prazos de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade legalmente competente.

21.6. As multas observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização, respeitadas as balizas do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa:

Hipótese	Multa de referência	Base de incidência
Atraso injustificado	0,5% por dia corrido, limitado a 15%	Valor da obrigação ou Ordem de Serviço afetada
Inexecução parcial de repercussão moderada	5%	Valor da parcela contratual inadimplida
Inexecução parcial grave	10%	Valor da parcela contratual inadimplida
Inexecução parcial com grave dano ao serviço público	15%	Valor da obrigação afetada

Hipótese	Multa de referência	Base de incidência
Inexecução total	20%	Valor da contratação ou obrigação totalmente inadimplida
Fraude, falsidade ou infração gravíssima	25%	Base contratual correspondente à infração

21.8. A aplicação dos percentuais observará os limites legais, a extensão da infração, a individualização da obrigação afetada e a proporcionalidade.
21.9. A multa moratória será calculada a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, quando caracterizado atraso injustificado.
21.10. O atraso superior ao limite previsto poderá justificar outras providências legalmente cabíveis, inclusive apuração de inexecução contratual.
21.11. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento.
21.12. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nas hipóteses legalmente admitidas.
21.13. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos efetivamente causados à Administração.
21.14. Os descontos, compensações, utilização de eventual garantia contratual e cobranças administrativas ou judiciais observarão a legislação e as condições aplicáveis.

CLÁUSULA XXII – DA DEFESA PRÉVIA, CONTRADITÓRIO, RECURSOS E COMPETÊNCIAS

22.1. Na aplicação de multa, será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. Para aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
22.3. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
22.4. Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas indispensáveis, será facultada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
22.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
22.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos.
22.7. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
22.8. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
22.9. Os prazos de defesa e recurso não se confundem com os prazos operacionais para correção de serviços, regularização documental ou cumprimento de obrigações contratuais.
22.10. A aplicação das sanções observará a competência da autoridade responsável, a instrução probatória, a análise jurídica quando exigida, a motivação e os registros oficiais pertinentes.

CLÁUSULA XXIII – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância dos requisitos legais de motivação, procedimento e competência.
23.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.
23.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nas hipóteses legalmente admitidas.

23.4. O inadimplemento capaz de comprometer a continuidade do abastecimento, a integridade dos equipamentos ou o interesse público poderá justificar providências administrativas proporcionais, inclusive cautelares, quando legalmente admitidas.
23.5. A adoção de providências cautelares não substituirá o processo de responsabilização necessário à aplicação de sanção definitiva.
23.6. A extinção contratual não afastará os deveres de devolução dos motores, prestação de contas, preservação patrimonial, reparação de danos e cumprimento das garantias relativas aos serviços anteriormente recebidos.
23.7. Os efeitos financeiros da extinção serão apurados conforme a causa, a extensão das obrigações cumpridas e os direitos legalmente assegurados às partes.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram juridicamente o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº _____/2026, a proposta adjudicada e os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 050/2026.
24.2. A vinculação aos documentos da licitação não afasta a observância direta das obrigações, especificações, prazos, garantias, procedimentos e responsabilidades expressamente estabelecidos neste instrumento.
24.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas.
24.4. Não haverá vínculo empregatício entre o DAMAE e os empregados, representantes, transportadores ou prepostos da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pelas obrigações legais decorrentes das relações de trabalho.
24.5. Os documentos de execução, Ordens de Serviço, relatórios, registros de recebimento, notificações, medições e decisões administrativas deverão integrar os autos da contratação.
24.6. Será vedada a alteração deliberada de dados técnicos, números patrimoniais, resultados de ensaios, informações de medição ou documentos de execução.
24.7. Eventuais correções documentais deverão ser justificadas, identificadas e registradas, preservando a integridade e a rastreabilidade dos autos.
24.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, na regulamentação administrativa aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da **Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais**, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por meios consensuais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.2. E, por estarem de pleno acordo com todas as disposições estabelecidas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico legalmente admitido, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João del-Rei, ____ de _____de 2026.

DAMAE ***CONTRATANTE***	**Nome da Empresa: _____** ***CONTRATADA***

Testemunhas: 1 - _____ / _____ 2 – _____ / _____
Assinatura CPF nº Assinatura CPF

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.